



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0002997-10.2022.6.01.8000
INTERESSADO : COMISSÃO PERMANENTE DE CERIMONIAL DO TRIBUNAL
ASSUNTO : Contratação de flores naturais para diplomação dos eleitos.

Decisão nº 905 / 2022 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Pretende-se contratar flores naturais para ornamentação da solenidade de Diplomação dos Eleitos, junto aos fornecedores **Marcela Santos da Costa - MEI**, CNPJ: 36.082.885/0001-62 e **A. S. Matos**, CNPJ : 07.306.682/0001-62.

2. A despesa em questão totaliza **R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais)**, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a fornecedora Marcela Santos da Costa e R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais) para o fornecedor A. S. Matos.

3. Segundo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO), há saldo orçamentário suficiente (0555198), em que pese a ação não ter sido prevista quando da elaboração da proposta orçamentária do ano em curso. Essa ausência de previsão, todavia, não é impeditiva para a consecução da despesa, pois é possível o remanejamento de valores de outras ações, seja porque determinadas ações previstas não foram realizadas, seja porque o valor final de outras contratações foram efetivadas por valores menores que os previstos na LOA. Assim sendo, é possível atestar a adequação com a Lei Orçamentária Anual, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000, visto que o crédito genérico, assim consideradas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício.

4. A Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) assegura que os requisitos exigidos para a contratação foram verificados, conforme *checklist* registrado no evento 0554732

5. A Assessoria Jurídica (ASDG) entende que a contratação é juridicamente possível (0555218).

6. A necessidade da contratação está demonstrada pela unidade demandante (0554178) e os demais requisitos exigidos foram devidamente preenchidos. Assim, atento, entre outros, ao *checklist* da SLC e ao parecer da Assessoria Jurídica, **autorizo** a despesa, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93 por meio de dispensa de licitação, c/c o art. 3º da Portaria TRE-AC n. 144/2021 (0436540).

7. A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora *Lidiane Castro Pires*, Presidente da Comissão de Cerimonial, a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento das despesas. A gestora deve observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato, e as regras constantes dos formulários de cotação de preços dos fornecedores (0554644 e 0554646).

8. À SPEO, para empenhar.

9. Em seguida, ao gestor do contrato e à SLC/COMAP, para publicação do ato de autorização no portal transparência.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO**, **Secretario(a)**, em 07/12/2022, às 06:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_externo=0 informando o código verificador **0555340** e o código CRC **BB7BF826**.